

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º

Suprima-se o parágrafo 4.º do art. 163 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Pela supressão do §4.º do art. 163 do Projeto, em razão de sua redação ir de encontro à autonomia dos estados federados, e dos Tribunais locais.

Ademais, ao contrário do que pretende, prejudica os avanços tecnológicos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN